

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Inquérito Civil Público nº 2020.000 2103

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, na pessoa do membro signatário, de um lado, e **JOSÉ JÚNIOR NERES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedagogo, assistente administrativo no Município de Cachoeirinha – TO, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Saúde e Saneamento Básico do Município de Luzinópolis – TO e do cargo de Gestor do Fundo de Saúde do Município de Luzinópolis – TO, nascido em 27.12.1972, filho de Adão Barbosa da Silva e Rita Neres da Silva, CPF nº 825.803.751-04, RG nº 226.064 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, s/nº, Setor Paraíso, Luzinópolis – TO, CEP 77903-000, doravante denominado de “compromissário”, de outro lado, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 17, § 1º, da Lei 8.429/1992 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a existência de pandemia da Covid-19;

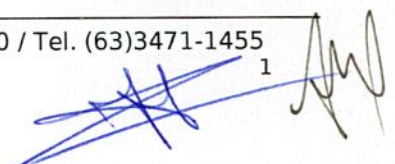
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2, em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública ante a afetação por Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 6.072/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Luzinópolis, em 23 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 21/2020, ao declarar situação de emergência em saúde pública ante a pandemia da Covid-19, suspendeu por tempo indeterminado eventos, reuniões e atividades sujeitas a aglomerações;

CONSIDERANDO que o Município de Luzinópolis não possui estrutura mínima para lidar com eventuais casos da Covid-19;

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto



CONSIDERANDO que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis o Inquérito Civil Público nº 2020.000, instaurado com objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da conduta do compromissário, o qual utilizou de seus perfis nas redes sociais para publicar fotografias e vídeos de festa particular, com aglomeração de pessoas, menosprezando o combate à Covid-19 e incentivando comportamento contrário a medidas de isolamento social;

RESOLVEM celebrar o presente acordo de não persecução cível, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

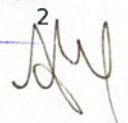
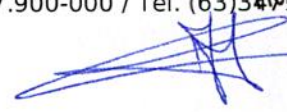
CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário reconhece que sua postura atentou contra princípios da administração pública, notadamente os deveres de juridicidade, decoro, moralidade e lealdade às instituições, os quais são inerentes ao cargo de Secretário de Saúde e Saneamento Básico do Município de Luzinópolis – TO e ao cargo de Gestor do Fundo de Saúde do Município de Luzinópolis – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA. O compromissário fica obrigado a não adotar comportamentos semelhantes aos relatados, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por publicação contrária às normas e orientações de enfrentamento à pandemia da Covid-19 ou por publicação veiculadora de aglomeração de pessoas ou de festividades, enquanto houver registros de mortes por Covid-19 no território brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário fica obrigado à exoneração do cargo de Secretário de Saúde e Saneamento Básico do Município de Luzinópolis – TO e do cargo de Gestor do Fundo de Saúde do Município de Luzinópolis – TO, a contar de 8 de abril de 2020, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de infringência.

CLÁUSULA QUARTA. O compromissário fica obrigado a não mais comparecer à Secretaria de Saúde do Município de Luzinópolis – TO, após o protocolo do pedido de exoneração, em 8 de abril de 2020, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de infringência.

CLÁUSULA QUINTA. O compromissário fica obrigado a se abster, no âmbito do Município de Luzinópolis – TO, de assumir quaisquer outros cargos comissionados ou funções de confiança e, em todo o território brasileiro, de assumir quaisquer cargos comissionados ou funções de confiança na área da saúde, até 31 de dezembro de 2020, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de infringência.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário fica com seus direitos políticos suspensos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente data, sem possibilidade de concorrer a quaisquer mandatos eletivos, até 7 de abril de 2025.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, autorizada a sua divulgação nos meios de comunicação, como forma de reparação do dano moral coletivo.

Tocantinópolis – TO, 7 de abril de 2020.



SAULO VINHAL DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto



JOSÉ JÚNIOR NERES DA SILVA
Compromissário



VICTOR CARVALHO CANJÃO
Advogado do compromissário
OAB/TO nº 9.546



ARTHUR MOURA ARGUIAR
Advogado do compromissário
OAB/TO nº 9.537